



*Autorizada pela Portaria Ministerial n° 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*

RESOLUÇÃO CONSAD 019/2017

Estabelece diretrizes e normas para o Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental da Faculdade Anísio Teixeira e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental que, em anexo, e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 12 de julho de 2017.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAD 019/2017
PLANO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO E AMBIENTAL

Art. 1º O Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental da FAT visa à consecução dos seguintes objetivos:

- I- Racionalizar ao máximo o uso do espaço físico e das instalações da FAT.
- II- Promover, dentro dos limites do orçamento geral da FAT, maior racionalidade na localização das instalações, agregando as edificações por área de conhecimento, proximidade geográfica e pertinência a grupos de formação afins.
- III- Concentrar as instalações físicas de ensino, pesquisa e extensão das unidades e órgãos da FAT nos limites territoriais do bairro em que se encontra localizado o prédio sede.
- IV- Tornar mais eficiente o uso de imóveis e equipamentos de ensino, pesquisa e extensão de utilização compartilhada.
- V- Preservar, ponderando disponibilidade e necessidade de espaço, o patrimônio ambiental da FAT, ampliando, adensando e protegendo fauna e áreas verdes de suas unidades.
- VI- Tornar a Faculdade social e ambientalmente mais acolhedora, dotando-a de mais segurança e acessibilidade, integrando serviços de apoio, atividades de ação comunitária e assistência estudantil.

Art. 2º Para efeitos de planejamento e gestão patrimonial, ambiental, administrativa e acadêmica, as unidades da FAT e os órgãos suplementares serão agrupados em zonas de gestão, observando-se a proximidade de localização e a natureza das áreas de conhecimento.

Art. 3º Definem-se como instalações de utilização compartilhadas os seguintes tipos de equipamentos de apoio ao ensino, pesquisa e extensão:

- I- Bibliotecas
- II- Centro de Educação Não-Presencial (EAD)
- III- Pavilhões de Ensino Presencial
- IV- Pavilhões de Ensino com Recursos Computacionais
- V- Pavilhões com Laboratórios Multiuso para Ensino
- VI- Auditórios
- VII- Espaços e Eventos
- VIII- Centros de Esporte e Lazer
- IX- Centrais de Processamento e Resíduos
- X- Outras instalações de uso compartilhado

Art. 4º Em atendimento aos princípios e objetivos consignados neste instrumento normativo, a FAT assume o compromisso de atingir as seguintes metas nos próximos cinco anos:

- I- Construir um restaurante para atender estudantes, professores e componentes do quadro técnico-administrativo.
- II- Instalar, nos limites da vizinhança, pelo menos uma unidade de acolhimento para professores que residem na Capital do Estado e ministram aulas em três turnos.
- III- Instalar, em locais de amplo acesso, centros de serviços gerais, de integração comunitária e de atendimento aos estudantes e servidores da FAT.
- IV- Implantar, em locais de amplo acesso, as sedes das entidades representativas da FAT.
- V- Construir espaços para abrigar as entidades representativas dos estudantes.
- VI- Ampliar o número de gabinetes de trabalho para docentes que atuam em regime de dedicação integral.
- VII- Ampliar as instalações da Biblioteca Geral e construir bibliotecas setoriais, objetivando atender necessidades específicas.

Art. 5º Dada a necessidade de conciliar a expansão física da FAT com a preservação do patrimônio cultural e ambiental, o Plano de Desenvolvimento Físico deverá incorporar as seguintes medidas:

- I- Definir gabarito construtivo para ampliações e novas instalações, com verticalização, a fim de garantir o máximo possível de áreas livres, inclusive para que possam ser utilizadas como estacionamento.
- II- Nos laboratórios de campo utilizados pelo Curso de Medicina Veterinária e outros congêneres, preservar o núcleo de vegetação denominado Mata Atlântica.
- III- Construir malha de trilhas para pedestres para facilitar o acesso entre as unidades da FAT, com acessibilidade e proteção ambiental.
- IV- Quanto necessário, implantar sistema de transporte entre as unidades eficiente e ecologicamente sustentável (passarelas, bicicletas com empréstimo rotativo etc)
- V- Implantar paisagismo, urbanização e malha viária com padrões e critérios de construção que respeitem os requisitos de iluminação, acessibilidade, circulação e segurança.

Art. 6º Tendo em vista o compromisso institucional com a preservação da memória artística e cultura de Feira de Santana, a FAT assume o compromisso de construir instalações físicas que possam ser utilizadas para abrigar memoriais, museus, centros culturais, galerias e outros equipamentos de preservação de acervo documental, cultural e artístico.

Art. 7º Todas as edificações e adaptações que se realizem para atender aos objetivos estabelecidos neste Plano devem observar diretrizes técnicas complementares, particularmente no que se refere aos seguintes quesitos:

- I- Orientação solar adequada
- II- Adequação aos condicionantes climáticos
- III- Minimização de carga térmica interna
- IV- Eficiência térmica dos materiais construtivos

- V- Conforto térmico e iluminação interna
- VI- Proteções solares externas
- VII- Ventilação natural, aproveitamento de luz solar natural
- VIII- Uso da vegetação
- IX- Sistemas racionais para uso da água e reuso
- X- Materiais de baixo impacto ambiental
- XI- Redução de barreiras arquitetônicas e adoção de desenho universal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida
- XII- Preservação histórico-cultural e arquitetônica do ambientes urbanos e edificados.
- XIII- Paisagismo e áreas verdes
- XIV- Comunicação visual

Art. 8º Investimentos em obras, instalações e intervenções físicas e ambientais que resultem em alteração no perfil patrimonial da FAT, independentemente de fontes de recursos e natureza de projeto, deve obedecer aos princípios, diretrizes e programação deste Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental.

Art. 9º Intervenções físicas (reformas, instalações, construções) não previstas no Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental só poderão ser realizadas com aprovação do Conselho Administrativo da IES, a partir de avaliação técnica e parecer emitido por especialistas.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Diretor, 12 de julho de 2017.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

